



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

**AJUSTE DIRETO N.º 3/SRAAC/2021 PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS de “APOIO TÉCNICO À GESTÃO REGULAR
DO PROJETO LIFE IP CLIMAZ (LIFE19 IPC/PT/000004)”**

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A,
DE 29 DE DEZEMBRO E SUBSIDIARIAMENTE, NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS,
APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL

CADERNO DE ENCARGOS



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 3/SRAAC/2021 para a celebração de contrato de aquisição de serviços de “APOIO TÉCNICO À GESTÃO REGULAR DO PROJETO LIFE IP CLIMAZ (LIFE19 IPC/PT/000004)”.

Cláusula 2.^a

Disposições por que se rege a prestação de serviços

1. A execução do contrato obedece:

a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público, entende-se a Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (doravante abreviadamente designado por SRAAC).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a prestação de serviços em referência.

b) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 31 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (doravante abreviadamente designado por RJCPRAA) e subsidiariamente ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado por CCP);

c) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. A SRAAC pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.^a

Local e Âmbito da Prestação de Serviços

1. A presente prestação de serviços visa a prestação de serviços especializados na área de apoio técnico à gestão regular do Projeto LIFE IP CLIMAZ (LIFE19 IPC/PT/000004), tendo em vista a sua regular execução, reporte e monitorização no âmbito da ação F.1 (external assistance costs).
2. A presente prestação de serviços será executada nas instalações do cocontratante ou nos locais em que seja exigida a sua presença.
3. Os serviços a prestar consubstanciam-se em:

Descrição	Prazo de execução/ Entrega
Serviços especializados de apoio à implementação de Programa de Comunicação, incluindo:	
Apoio à redação de Relatórios de ações de comunicação e elaboração dos anexos de média e anexos fotográficos	Ao longo de todo o contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

destinados a envio conjunto com os relatórios de atividade do projeto.	
Apoio ao agendamento e acompanhamento de visitas de elementos de media a áreas de intervenção do projeto.	Ao longo de todo o contrato
Apoio à redação de notas de agenda e/ou notas de imprensa para órgãos nacionais, regionais e locais.	Ao longo de todo o contrato (em média um a cada 3 meses)
Serviços especializados de apoio ao desenvolvimento e atualização de website e de criação/atualização de página do projeto no <i>Facebook</i> para implementação do Programa de Comunicação, incluindo:	
Apoio na definição da estrutura base da página web do projeto, de acordo com as boas práticas de comunicação de projetos apoiados pelo programa LIFE, incluindo o apoio à redação/revisão dos conteúdos respetivos.	Ao longo de todo o contrato
Elaboração das linhas orientadoras para operação, divulgação e manutenção regular da página de Facebook sobre o projeto e atividades relacionadas tendo como alvo angariar 4000 seguidores até 31/12/2030.	Ao longo de todo o contrato
Serviços especializados de apoio regular à gestão do projeto, em matérias técnicas relacionadas com o Programa LIFE, incluindo:	
Apoio regular à gestão do projeto em matérias relacionadas com o financiamento do programa LIFE, nos termos definidos na ação F.1, para o conjunto de tarefas necessárias ao acompanhamento, gestão e reporte das atividades do projeto, em articulação com as equipas internas de gestão técnica, administrativa e financeira.	Ao longo de todo o contrato
Apoio à redação e preparação das versões iniciais de Relatórios de atividade do projeto para posterior apresentação/submissão à EASME dentro dos prazos de entrega previstos na candidatura.	1º Relatório: 31/12/2022 2º Relatório: 31/12/2025
Apoio à definição de agendas e execução das reuniões regulares de órgãos de gestão do projeto, incluindo as	Ao longo de todo o contrato



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

reuniões da Project Management Team (PMT), Advisory Board (AB) e Stakeholder Board (SB).	
--	--

Cláusula 4.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante do n.º 2 da cláusula 2.^a do presente Caderno de Encargos.

Capítulo II – Prazo da prestação de serviços

Cláusula 5.^a

Prazo de execução

1. Os serviços a prestar pelo cocontratante terão início com a celebração do contrato e terão a duração de 60 (sessenta) meses.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

Capítulo III – Obrigações da SRAAC

Cláusula 6.^a

Acompanhamento da prestação de serviços

O acompanhamento da prestação de serviços será efetuado pela SRAAC ou por quem for indicado pelo contraente público.

Cláusula 7.^a

Preço base

A prestação de serviços a contratar tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 29.830,00 (vinte e nove mil, oitocentos e trinta euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, conforme o teor dos artigos 47.º e 60.º do CCP e da alínea a) do artigo 20.º do RJCPRAA.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos pela prestação de serviços serão mensais e sucessivos e ocorrem após a verificação da execução dos serviços nos termos previstos na cláusula 3^a do presente caderno de encargos e mediante a apresentação de fatura pelo cocontratante.
2. O último pagamento a efetuar no âmbito do presente contrato, ocorre após a execução total dos serviços referidos na cláusula 3^a, bem como do inquérito identificado no ponto 4 da cláusula 3^a devidamente preenchido e mediante a apresentação de fatura pelo cocontratante.
3. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviços, incluirão todos encargos tidos com a prestação dos serviços definidos na cláusula 3.^a deste caderno de encargos.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
5. A SRAAC deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - 1 – As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - 2 – Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
7. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.

Capítulo IV - Obrigações do cocontratante

Cláusula 9.^a

Prestação de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços:

- a) Prestar os esclarecimentos e pareceres que venham a ser solicitados pela SRAAC ou que se venham a mostrar necessários elaborar pelo cocontratante



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

para cumprimento das obrigações referidas na cláusula 3ª do presente Caderno de Encargos;

- b) Garantir o sigilo quanto a informações que o cocontratante venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da SRAAC;
- c) Contratualizar todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

Cláusula 10.^a

Organização de meios do cocontratante

1. Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação de serviços em apreço, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização conducente à perfeita e completa execução das tarefas contratadas.
2. Se a SRAAC verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço.
3. Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas subjacentes aos serviços a prestar.
4. O cocontratante deverá ser possuidor de apoio administrativo e outros considerados necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a prestar. Os custos de intervenção destes elementos deverão estar diluídos no valor global da proposta apresentada.
5. A mobilização e seleção de todos os meios humanos e materiais necessários para a execução dos trabalhos a cargo do cocontratante são da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua categoria profissional.

Cláusula 11.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a SRAAC (artigo 288.º, CCP).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Cláusula 12.^a

Relações do cocontratante com a SRAAC

1. Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da SRAAC, única interlocutora do cocontratante neste processo.
2. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SRAAC, pelo cocontratante, antes da sua execução.

Cláusula 13.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SRAAC pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a execução dos serviços previstos na cláusula 3^a, uma multa contratual diária de 0,5% do valor do contrato;
 - b. A falta de qualquer outra obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor do contrato, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SRAAC.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SRAAC ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SRAAC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a SRAAC ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Modificação objetiva do contrato

1. A SRAAC pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Capítulo VI - Disposições Finais

Cláusula 17.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pela Dr.^a Ana Cristina Pereira Rodrigues, na qualidade de Gestora do Projeto LIFE IP CLIMAZ (LIFE19 IPC/PT/000004), para os efeitos do artigo 290.º-A e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP.

Cláusula 19.^a

Consórcio

A entidade convidada para apresentar proposta não pode apresentá-la enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 117.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato pela SRAAC

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SRAAC pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SRAAC;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SRAAC contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SRAAC;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SRAAC por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SRAAC, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela SRAAC de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SRAAC produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SRAAC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471º do CCP.